



Processo nº: 774444

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – SETES

Responsável: Margarida de Souza Lopes

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, com a finalidade de apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário na prestação de contas do Convênio nº 478/94, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – SETES e a entidade Obras Sociais da Paróquia São Norberto – OSSNOR, representada pela Senhora Margarida de Souza Lopes, presidente da entidade à época.

Em 16/06/15, às fls. 155/157v, foi prolatado acórdão na sessão da Primeira Câmara que julgou irregulares as contas prestadas e determinou a restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$20.000,00 (vinte mil reais), pela ex-presidente da OSSNOR.

A decisão transitou em julgado em 11/04/16, conforme fl. 160 e a responsável foi notificada para que providenciasse o recolhimento do valor devido, corretamente atualizado (fls. 163/165).

De acordo com a documentação juntada às fls. 167/173, a Advocacia Geral do Estado – AGE informou ter ajuizado ação ordinária de ressarcimento em face da OSSNOR, tendo em vista o prejuízo causado ao erário relativo a não comprovação da aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 478/94.

Em 02/08/16, a Coordenadoria de Débito e Multa expediu a Certidão de Débito nº 00401/2016, visando à cobrança da restituição aos cofres estaduais pela ex-presidente da OSSNOR, conforme decisão prolatada na Sessão da Primeira Câmara. (fls. 175/177).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis, que opinou pelo cancelamento da mencionada certidão de débito e seu posterior arquivamento, tendo em vista o ajuizamento da ação judicial pela AGE.



Ocorre que, em consulta ao andamento processual, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, constata-se que a ação judicial ainda não foi decidida em primeira instância, enquanto a decisão prolatada por esta Corte de Contas, no uso de sua competência, já transitou em julgado.

Conforme verifica-se nos autos, importante ressaltar que a presente Tomada de Contas Especial transcorreu sem a incidência de qualquer nulidade, tendo sido respeitados o contraditório e a ampla defesa, não havendo aparentemente qualquer vício que enseje o cancelamento da certidão de débito emitida, que possui força de título executivo extrajudicial.

Nesse contexto, cumpre salientar que o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário não impede a atuação do Tribunal de Contas, uma vez que as instâncias administrativa e judicial são independentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal de Federal – STF, *in verbis*:

(...) 4. O ajuizamento de ação civil pública não retira a competência do Tribunal de Contas da União para instaurar a tomada de contas especial e condenar o responsável a ressarcir ao erário os valores indevidamente percebidos. Independência entre as instâncias civil, administrativa e penal. (Mandado de Segurança nº 25.880, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJ 16/03/2007)

Diante disso, considerando que não houve trânsito em julgado da ação ajuizada pela AGE e tendo em vista as competências constitucionais desta Corte e o princípio da independência de instâncias, indefiro o requerimento do Ministério Público de Contas e encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara a fim de que promova a intimação do Órgão Ministerial, nos termos do art. 167 – A, §1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2016.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator